

<b>Subprefeitura da Proposta</b>	<b>Subprefeitura Vila Prudente</b>
<b>Nº da Proposta</b>	<b>1896</b>
<b>Título da Proposta</b>	<b>Criar um equipamento de apoio a pais e mães de pessoas com deficiência</b>
<b>Órgão (Secretaria ou Subprefeitura) responsável pela Análise de Viabilidade</b>	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

<b>Nome do(a/os/as) Conselheiro(a/os/as) recorrente(s)*</b>	<b>Gilberto Macedo</b>
---	------------------------

\* A interposição deste Recurso da Análise de Viabilidade é uma competência exclusiva de Conselheiros Participativos Municipais titulares, no exercício de seu mandato, nos termos do art. 6º, § 6º da Portaria SF nº 126, de 06 de maio de 2024.

**ATENÇÃO:**

- Esta Ficha de Recurso foi enviada a todos os Conselhos Participativos Municipais através dos emails institucionais;
- Serão consideradas apenas as Fichas de Recurso encaminhadas ao email **[diapri@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:diapri@sf.prefeitura.sp.gov.br)** e recebidas no período de 22 a 26 de julho de 2024;
- Uma vez recebidas, as fichas serão enviadas pela Secretaria Municipal da Fazenda às Secretarias e Subprefeituras Municipais responsáveis pelas análises de viabilidade, via Processo SEI.

## **RAZÕES DO RECURSO**

**(apresente as razões do recurso nesta lauda)**

Recurso a Proposta 1896

Prezados Senhores,

Venho por meio desta expressar manifestação, via Recurso a referida proposta, ainda que o contexto esteja prejudicado, em razão da ausência de devolutiva de análise de viabilidade por Secretária competente. A proposta foi analisada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS que respondeu “*Proposta não identificada com serviço tipificado na rede socioassistencial*”;

Oportuno destacar que competia a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Art. 3º e 6º § 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria SF Nº 126, DE 6 DE MAIO DE 2024, ter direcionado a tempo o direcionamento ao tal “órgão competente”:

*“Art. 3º É facultada à Secretaria Municipal da Fazenda, nos trabalhos de sistematização, a adequação do encaminhamento de propostas inicialmente endereçadas a órgão da municipalidade que não possua competência para análise do mérito, de modo que se faça a correta vinculação em âmbito administrativo e se preserve, quando possível, o núcleo base da proposta”*

...

*Art. 6º Finalizada a etapa de priorização, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará, em processo administrativo, as propostas priorizadas aos órgãos responsáveis, para que seja efetuada análise de viabilidade prevista no art. 6º, III, do [Decreto nº 59.574, de 2020](#), com vistas à incorporação ao PLOA.*

*§ 1º Na forma e no prazo divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda, respeitado o interregno mínimo de 30 dias corridos, as unidades orçamentárias responsáveis deverão realizar as análises de viabilidade das propostas, devolvendo-as à Secretaria Municipal da Fazenda com conclusão nos seguintes termos:*

- a) proposta inviável, seguida de justificativa técnica, jurídica e orçamentária;*
- b) proposta viável, seguida de justificativa técnica, jurídica e estimativa de valor necessário para sua execução.*

*§ 2º Caso o valor necessário estimado no item (b) do parágrafo anterior seja igual ou inferior ao valor previsto no art. 6º, § 1º*

do [Decreto 59.574, de 2020](#), a proposta será direcionada à fase seguinte do Orçamento Cidadão e deverá ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual caso escolhida pela população, após votação, nos termos do art. 9º, § 1º desta Portaria.

§ 3º Caso o valor necessário estimado no item (b) do parágrafo primeiro seja superior ao valor previsto no art. 6º, § 1º, do [Decreto 59.574, de 2020](#), a proposta deve ser considerada viável se estiver previamente prevista no planejamento do órgão/entidade no ano de execução da Lei Orçamentária; caso não esteja prevista no planejamento anual do órgão, a proposta deve ser considerada inviável pelo critério orçamentário.

§ 4º O órgão responsável pelas análises deverá elaborar, para as propostas que se enquadrem no item “b” do parágrafo primeiro, uma “especificação da proposta”, visando delimitar e apresentar de forma clara o que o órgão pretende executar.”

#### DECRETO Nº 59.574, DE 1º DE JULHO DE 2020

Art. 6º Além da coleta e submissão das propostas, conforme previsto nos artigos 4º e 5º deste decreto, fica facultada a adoção de metodologia específica voltada à seleção de propostas para incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma estabelecida em portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, assegurando-se:(Redação dada pelo [Decreto nº 63.377/2024](#))

I – a participação dos Conselhos Participativos Municipais;(Incluído pelo [Decreto nº 63.377/2024](#))

II – a participação direta da população;(Incluído pelo [Decreto nº 63.377/2024](#))

III – a realização de análise, pelas Secretarias e Órgãos municipais, da viabilidade de propostas segundo critérios técnicos, jurídicos e orçamentários, previamente à incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. (Incluído pelo [Decreto nº 63.377/2024](#))

O Recurso, deveria ser impetrado a uma devolutiva de análise inviável ou parcialmente viável. A Secretaria da Fazenda compete única e exclusivamente direcionar, cobrar e acompanhar o rito do processo para o seu fiel cumprimento, de modo a não prejudicar os ingressos do Recurso conforme Art.6º § 6º PORTARIA SF Nº 126, DE 06 DE MAIO

“Os recursos às análises de viabilidade devem ser interpostos por qualquer conselheiro titular e ativo do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura em que foi apresentada a proposta, na forma e no prazo divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

Em respeito a população que manifestou suas propostas seja pela Plataforma P+ seja quando do comparecimento nas Audiências Públicas bem como aos Conselho Participativo Municipal que tiveram que realizar reuniões para priorizar propostas o mínimo que se esperava é que respostas coerentes tivessem sido reportadas quando das análises de viabilidade por quem competia ter feito. Até o envio deste Recurso resposta a contento na Plataforma P+ NÃO HAVIA!.

APOIO ASSISTÊNCIAL PCD

VALOR

Criar um equipamento de apoio às aos pais (mães) de filhos especiais (PCD) deficientes.

SEGUIR

onde elas possam ter assistência social, psicológica, material, jurídica.

Muitas mães e muitas crianças deficientes & não conseguem nem mesmo seus direitos de benefício como o L.O.A.S porque o sistema dificulta de tal forma que chega afetar a saúde dessas mães.

Com esse equipamento podemos prevenir em vez de remédialr.

Joaniro Amancio 1199590.3753.

Assistência Social

Comentários (0) Análises de viabilidade (2) Monitoramento (0)

RESPONSÁVEL

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

○ **Análise de viabilidade técnica**

**INVIÁVEL x**

Proposta não identificada com serviço tipificado na rede socioassistencial.

**Códigos da proposta**

Número SEI: 6017.2021/0022548-7

RESPONSÁVEL

**Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência**

**Códigos da proposta**

Número SEI: 6017.2021/0022547-9

Pelo exposto acima, registro que torna-se prejudicada análise e conseqüentemente o Recurso a quem deveria de fato ser ora direcionado se devolutiva tivesse sido feita por quem competia. Todavia expresso a devida manifestação para que conste no Processo **SEI: 6017.2021/0022547-9.**

Nestes termos, reitero pedido de análise por Secretaria competente, rogando pela viabilidade, evitando prejuízos a Proposta pois, se inviável não nos caberá novo Recurso, correto?

Gilberto Macedo  
Conselheiro CPM Vila Prudente